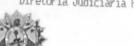
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 14/02/2017 às 09:37 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/esaj, informe o processo 0101782-61.2014.8.01.0000 e código 1E66F8.

Ganinete da Presidência - IJAC

Recebido em S



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Autos n.º

0707492-78.2012.8.01.0001

Classe

Cumprimento de Sentença

Credor Devedor Arnaldo Avelino da Silva Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE

GABJU/OF n.º 183/2014

Rio Branco-AC, 02 de outubro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Barros DD. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Acre Rio Branco - Acre

Assunto: Requisição de Pagamento de Precatório

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no art. 730, inciso I, do Código de Processo Civil, remeto a Vossa Excelência Requisição de Pagamento de Precatório nº 20/2014, oriunda dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 167.545,85 (cento e sessenta e sete, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para as providencias de Lei.

Respeitosamente

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito



Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 1006908 - Digitado por Suelha Vitoriano de Paula

Diretoria Judiciaria Fl. 000003

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO N.º 20/2014

Do(a):

Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho da 1ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Rio Branco.

Ao:

o site http://www.tjac.jus.brhttp://www.tjac.jus.br, informe

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Requisito o pagamento em favor do credor(es) e no valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado proferida na Ação Originária nº 0707492-78.2012.8.01.0001, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer Recurso pendente, quanto aos valores contidos na presente Requisição.

A - IDENT	IFICAÇÃO
Requerente: Arnaldo Avelino da Silva	Ell/ Park of the
Advogado: Raimunda Rodrigues de Souza	ALL ALE
Requerido: Departamento de Estradas de Roda	igem do Acre - DERACRE
Advogado: Rafaela Maciel FerreiraMichael Sald	omao das Chagaslisen Franco Vogth
B – ESPÉCIE D	E PRECATÓRIO
(x) 1. Original () 2. Complementar	() 4. Suplementar
C - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A	A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO
() Administrativo () Civil	(x) Constitucional () Tributário
Descrição: Conversão em pecúnia de licença-p	rêmio não gozada
D - NATUREZ	A DO CRÉDITO
Alimentar	Comum
() Benefícios Previdenciários e Indenizações	() Não-alimentar
(x) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões	() Desapropriações
E - DATAS DE REFEI	RÊNCIA (dia/mês/ano)
Data do ajuizamento do processo de conheciment	0 : 06/12/2012
Data do trânsito em julgado do processo de conhe	cimento : 25/03 e 31/03/2014
Data do trânsito em julgado dos embargos à exec	ução (se foram opostos) : não foram opostos

Rio Branco (AC), 02 de outubro de 2014.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 1006908 - Digitado por Suelha Vitoriano de Paula

o site http://www.tjac.jus.brhttp://www.tjac.jus.br, informe o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

INDIVIDUALIZAÇÃO DE CREDORES

	F - CREDORES		
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE ¹	VALOR (R\$
1. ARNALDO AVELINO DA SILVA	131.945.504-20	04/2014	167.545.85
2.			
3.			
4.			
5.	1131		
6.	Marill 11/1/201	192	
7.	AVIVE JOHN	7/2	
8.	1311/1000		
9.	(USE)	" TAK	
10.	The same		
11.		1	
12.		MIL	ilo
13.	- mile	N AK	P-1000
14		WHILE	-
15	(生物)		
16	44		
17		EXY W	
18.		707	
19.	15 1002	State of the state	
20.	910 13	The state of the s	
SUBTOTAL 1 - BENEFICIA	ÁRIO(S)	R	\$ 167.545,85

(1) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

Rio Branco (AC), 02 de outubro de 2014.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito o site http://www.tjac.jus.brhttp://www.tjac.jus.br, informe o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

TOTALIZAÇÃO

TIPO	NOME (e OAB, se adv)	Express a Renúnci a (S/N) ³	CPF/CNPJ	DATA-BASE	VALOR (R\$)
HON.					
ADV.	150.13				
HON.					
PERICIAIS		11111	111		
teembolso	111111	111111	11111602		
de Custas 5	11/2/11/201	1 wills	11111111111111111111111111111111111111		
CUSTAS	BESTANIA I	THE STATE OF	111111111111111111111111111111111111111		
JUDICIAIS		Land Control	(1) Sales	T	

- (2) Data-base Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.
- (3) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item F.

TIPO	DATA-BASE4	VALOR (R\$)
CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ⁵	7	

- (4) Data-base Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.
- (5) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item F.

I - VALOR TOTAL REQUISITADO	
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 - SUBTOTAL 3	R\$ 167.545,85

Rio Branco (AC), 02 de outubro de 2014.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito o site http://www.tjac.jus.brhttp://www.tjac.jus.br, informe o

Diretoria Judiciaria Fl. 000006



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

ANEXOS

J - PEÇAS PROCESSUAIS QUE INSTRUEM A REQUISIÇÃO ⁶			
RDEM	PEÇA	FOLHA 7	
1	Petição inicial da ação	01/10	
2	Procuração Judicial e substabelecimento (se houver)	11	
3	Contestação / Impugnação	22/25	
4	Sentença	50/53	
5	Decisão Monocrática	86/92 e 116/117	
6	Certidão do trânsito em julgado da decisão	119	
7	Petição Inicial da execução da sentença	120/122	
8	Petição do autor informando que não oporá à embargos à execução	129	
9	Decisão que homologou os cálculos	130	
10	Certidão de que não há nenhum recurso pendente	152	
11	Manifestação do Ministério Público nos autos 0000683-51.1991.8.01.0001, fls. 570/573		
12	Inexistência de dívidas constituídas contra o credor	133	
13	Decisão para expedir o valor dos honorários advocatícios contratuais separadamente	148	
14	Contrato e autorização para desconto dos honorários contratuais advocatícios	139 e 147	
15			
16			
17			
18	15 6 1962		
19	SHE SHE LES		
20			

⁽⁶⁾ Conforme art. 162, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 42, Seção IV, Capitulo IV, do Provimento nº 9/96.

Rio Branco (AC), 02 de outubro de 2014.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

⁽⁷⁾ Folhas dos autos.